

25	Ultra-som Digital não portátil	UND	1. VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	74.500,00
26	Ressonância Magnética de Campo aberto e Magneto permanente Magneto, Sistema RF, Sequências, Imagem, Sistema de Aquisição e demais itens	UND	1.VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	1.770.000,00
27	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X MÓVEL COM BRAÇO ARTICULADO, GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA MICROPROCESSADO E EXPOSIÇÃO POR DESCARGA CAPACITIVA: Gerador com exposição por descarga capacitiva, Seleção para (50, 100, 150, 200 e 300) mA, com comutação automática foco (fino e grosso), Tubo de Raios-x de anodo giratório de tungstênio para 125 kV – 20/40 kW, com duplo foco: ff: 1,0 e fg: 2,0 mm, Colimador manual luminoso de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada	UND	1. VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	82.000,00
28	APARELHO DE RAIOS-X DE 600mA COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA MICROPROCESSADO E MESA TAMPO FLUTUTANTE COMANDO E GERADOR: Estativa porta - tubo de raios-x, mesa bucky tampo flutuante, unidade selada, par de cabos de alta tensão, colimador luminoso e mural bucky	UND	1.VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	136.000,00
29	APARELHO DE RAIOS-X PARA ANGIOCORONARIOGRAFIA DIGITAL P/ HEMODINÂMICA: Estativa e Arco-C, Mesa Angiográfica, Gerador de Raios-X, Tubo de Raios-X, Intensificador de imagem de 9", Câmera CCD digital de alta resolução, Workstation de Aquisição e Visualização Digital de Imagem, Workstation de Pós-processamento, Software de Aquisição e Processamento Digital de imagem, Recursos adicionais de software e Acessórios	UND	1.VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	1.305.000,00
30	APARELHO DE ULTRA-SOM DIGITAL COM DOPPLER COLORIDO: Composição do equipamento	UND	1. TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA	TOSHIBA	110.000,00
31	APARELHO DE TOMÓGRAFO HELICOIDAL: Console, Mesa do paciente e Acessórios	UND	1. TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA	TOSHIBA	995.000,00
32	EQUIPAMENTO DE RAIOS-X TIPO ARCO CIRÚRGICO: Movimento do Arco, Tubo de Raios-X, Intensificador de Imagem, 02 Monitores Tv 17", Câmera de Tv de Alta Performance e Sistema Digital de Tratamento de Imagem	UND	1.VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	328.000,00
33	APARELHO DE RAIOS-X PARA MAMOGRAFIA, MICROPROCESSADO COM GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA: Comando e Gerador, Exposímetro, Braço Articulado, Tubo e Acessórios	UND	1.VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	VMI	176.000,00
34	Processadora Automática, de Filme de Raios-X Comuns e Mamografia	UND	1. LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	LOTUS	23.000,00

P. P. 2614

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2006

“Estabelece normas e procedimentos para a compra e venda de débitos (saldos devedores) de consignatárias/consignantes averbadas em folha de pagamento.”

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 109, inciso II, da Constituição Estadual, e Decreto de 29 de maio de 2006, com fulcro também no art. 42, § 2º da lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, expede e baixa o presente instrumento.

Art. 1º. Fica autorizada às averbações em folha de pagamento das consignações provenientes da compra e venda de débitos (saldos devedores), referentes a empréstimos financeiros, entre as instituições financeiras devidamente credenciadas no Sisconsignet, quando devidamente autorizado pelo respectivo consignante (servidor).

Art. 2º. A instituição financeira terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para informar ao servidor e/ou a instituição por ele autorizado, o saldo devedor do respectivo empréstimo, sendo que, essa informação obrigatoriamente deverá ser disponibilizada no Sisconsignet.

Parágrafo Único. Os pedidos de saldos devedores de empréstimos terão que ser registrados, no Sisconsignet, e em modelo próprio disponibilizado nos sites da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Piauí – PRODEPI e Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD.

Art. 3º. O saldo devedor quanto requerido e não informado no prazo constante no art. 2º, autoriza a Secretária de Administração, através da PRODEPI, a bloquear nova inclusão da instituição requerida, ficando somente autorizadas as finalizações e/ou lançamentos de parcelas referentes a empréstimos anteriores, até que esta solicitação seja fornecida.

Art. 4º. Após informado o respectivo saldo devedor, a informação ficará disponível no Sisconsignet pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, o saldo devedor perderá sua validade no Sisconsignet, podendo novamente ser solicitado, caso necessário.

Art. 5º. Quando informado o saldo devedor e, caso haja a compra de dívida, a instituição compradora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para depositar na conta informada pela instituição vendedora, o valor da respectiva transação.

§ 1º - Após a confirmação do valor da respectiva transação a instituição vendedora deverá finalizar no Sisconsignet, a averbação negociada.

§ 2º - O prazo máximo de prestações referente à negociação da dívida será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 6º. Fica esta Secretaria de Administração – SEAD autorizada a descredenciar a consignatária que no prazo de 12 (doze) meses, tenha sido notificada por irregularidade no cumprimento das instruções normativas expedidas pela Secretaria de Administração - SEAD, ou por atendimento inadequado a qualquer servidor.

Art. 7º. As reclamações referentes ao não cumprimento das normas estabelecidas por esta Secretaria de Administração – SEAD e/ou reclamações prestadas por servidores, deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretária de Administração, por escrito, devidamente fundamentadas, garantindo-se sempre o amplo direito de defesa.

Art. 8º. Fica excluído do cumprimento do prazo obrigacional imposto pelos arts. 2º, 3º, e 4º deste instrumento normativo o Banco do Brasil S/A, em consonância com as parcerias travadas entre o Estado do Piauí, a União e a supramencionada Instituição Financeira, notadamente, aquelas referentes ao programa de Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS).

Art. 9º. Fica revogada qualquer disposição em contrário.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Expedientes Necessários,

Teresina (PI) 11 de julho de 2006

LUCILE DE SOUZA MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

P. P. 2606

LICENÇA AMBIENTAL

M DA C C COSTA TRANSPORTADORA, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – SEMAR, a Licença/Autorização Ambiental para **transporte de produtos perigosos** no Estado do Piauí, (Teresina, Parnaíba, Luiz Correia, Castelo do Piauí, Barras).

EDITAL

TRANSUL TRANSPORTE LTDA, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR, o pedido de Renovação de Licença Operacional para Transporte Rodoviário de Cargas no Estado do Piauí.

P. P. 2617

M.J.A. BARBOSA COMÉRCIO, CNPJ nº 07.967.853/0002-27, torna público que requereu junto a SEMAR a Licença Prévia (L.P) e Instalação (L.I.), de um Posto de combustível no município de Colônia de Gurguéia-PI.

P. P. 2611